



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

## **CONTRATO Nº11/2019**

Termo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, copeiragem, asseio e conservação predial nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Pirai, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Edital da Tomada de Preço nº 01/2019, e seus anexos, que fazem entre si o Município de Pirai, através da Câmara Municipal de Pirai e a Empresa **SOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**.

O Município de Pirai, através da Câmara Municipal de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo presidente Senhor Alex Joaquim da Silva, portadora do CPF Nº081.321.157-32, residente à Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **SOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 16.963.545/0001-33, com sede à Avenida Presidente Vargas, 482 – Sala 820, Centro – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Alex Pedreira, portador da Carteira de Identidade nº 09.357.714-6, C.P.F. nº 021.863.337-83, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 1854/2019, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

### **- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** – Objetiva este instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, copeiragem, asseio e conservação predial nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Pirai, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital da Tomada de Preço nº. 01/2019, que com seus anexos e a Proposta de Preço, fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

### **- CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

**2.1** – A prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

### - CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

**3.1** – O valor global deste contrato, conforme proposta adjudicada é de R\$ 232.612,44 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), valor este que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses previstas.

**3.2** No preço contratado estão incluídos todos os impostos e taxas, ou qualquer outro ônus quer federais, estaduais ou municipais.

### CLÁUSULA QUARTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

**4.1** - A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante Repactuação ou Revisão de Preços.

**4.1.1** - Será admitida a **repactuação** contratual dos serviços continuados a que se refere este CONTRATO, desde que precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços e a apresentação de cópia autenticada e formação de preços, bem como a apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da **repactuação**, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.

**4.1.2** - A **Repactuação** de Preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerida pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou ainda da data da última Repactuação.

**4.1.3** - No caso da primeira **repactuação**, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 4.1.2, contar-se-á a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, considerar-se-á como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da **repactuação**, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**4.1.4** - A **repactuação** deverá ser admitida a partir do dia em que houver solicitação da empresa contratada, sem efeitos retroativos e pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, sendo a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia;



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**4.1.5** - É vedada a utilização de índice geral ou setorial como indexador dos custos que compõe o preço do contrato;

**4.2 - A Revisão de Preços**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

**4.2.1** - A CONTRATADA deverá formular a CONTRATANTE requerimento para a **revisão do contrato**, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

**4.2.2** - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última Repactuação e do momento do pedido de **revisão do contrato**;

**4.2.3** - Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última Repactuação, e do momento do pedido de **revisão do contrato**, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

**4.2.4** - A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666/93;

**4.3** - A concessão da **repactuação ou da revisão do contrato** será precedida de ato da autoridade competente, devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idêntico serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data da solicitação da CONTRATADA ou, no caso de reajuste, a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

**4.4** - Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado ou dos itens que compõem o respectivo custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**4.5** - As alterações decorrentes de **Repactuações e de Revisões Contratuais** serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

**- CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento do preço constante na Cláusula Terceira será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de forma parcelada.

**5.2** - O pagamento será de forma parcelada mensalmente, onde a Contratada apresentará nota fiscal/fatura no Departamento de Compra no dia 20 (vinte) de cada mês, acompanhada de prova de quitação das obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, relativa ao mês anterior, constando os nomes dos funcionários que prestam serviços nas dependências da Câmara Municipal de Pirai, e será efetuado pelo Departamento de Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado até o segundo dia útil do mês subsequente ao da nota fiscal/fatura.

**- CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** - O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada em Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Pirai.

**6.2** - A limpeza será diária a carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h.

**6.3** - A quantidade de auxiliares de serviços gerais para atender ao total da área estabelecida considerando que cada auxiliar deverá atender uma área de até 400m<sup>2</sup> de acordo com discriminado abaixo:

**6.4** - A CONTRATADA manterá sempre um número de funcionários perfazendo um total de 06 (seis) pisos salariais.

LOCAL	M <sup>2</sup>	Nº DE AUX. SERV.GERAIS	Nº DE COPEIROS	Nº DE LÍDERES
Câmara Municipal de Pirai	1.232,31	03	02	01
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>	<b>02</b>	<b>01</b>

**6.5** - A CONTRATADA providenciará a imediata substituição dos funcionários, em casos de férias e licença médica.



**Câmara Municipal de Pirai**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**6.6** - Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se ao serviço devidamente uniformizados e limpos, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de uniforme e equipamento de proteção individual eventualmente necessários.

**6.7** - Todo material de limpeza e equipamento de trabalho necessário à execução dos serviços correrá por conta da CONTRATADA, tudo de melhor qualidade, para todas as dependências da Câmara Municipal de Pirai.

**6.8** - A alimentação e transporte dos funcionários será de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.9** - A CONTRATADA deverá acondicionar o lixo em sacos plásticos fechados, colocando-os nos locais determinados para os caminhões de limpeza pública retirar-los, de acordo com o item 4 do Projeto Básico.

**6.11** - A fiscalização e supervisão dos serviços caberá ao servidor designado pela Câmara Municipal de Pirai, que poderá aceitar ou não os serviços executados pela empresa vencedora, caso esta não esteja correspondendo aos interesses do órgão.

**6.12** - A CONTRATADA será a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título causar as dependências da Câmara Municipal de Pirai, ou a terceiros, por si, por seus representantes ou serventuários, quando da execução dos serviços.

**6.13** - A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes do Anexo II e Projeto Básico.

**6.14** - As normas e rotinas não previstas no CONTRATO para execução dos serviços serão definidas pela CONTRATANTE e previamente comunicados a CONTRATADA através do servidor designado pela Câmara Municipal de Pirai, conforme a necessidade, sempre de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

**6.15** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.16** - A execução do CONTRATO estará sujeito à fiscalização da CONTRATANTE, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.



**Câmara Municipal de Pirai**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**6.17** - A CONTRATADA obriga-se ainda, a apresentar, quando solicitada pela Câmara Municipal de Pirai, planilha com detalhamento de custos, para fins de eventual repactuação do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações: Custos por Perfil Profissional; Remuneração/Encargos Sociais incidentes sobre a Remuneração; Insumos; Despesas Administrativas/Custo Operacional; lucro e tributos.

**6.18** - A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos materiais a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1-** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Câmara Municipal de Pirai, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multas de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso dos serviços.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Câmara Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**- CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº. 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93.

**8.2** - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

**- CLÁUSULA NONA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1** - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho Nº01.031.0001.2300-33903700.

**- CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:**

**10.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

**10.2** - E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 26 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_